

## **PORTARIA IEPHA/MG Nº 52/2014**

Dispõe sobre procedimentos para elaboração de Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e aprovação do respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC).

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e considerando que o Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e o respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC) tem como objetivos identificar os impactos no patrimônio cultural decorrentes de empreendimentos, obra ou projeto e propor medidas de mitigação e monitoramento.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de elaboração e análise do Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e da aprovação ou não do respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC).

§ 1º - O EPIC/RIPC deve contemplar as fases de pesquisa, instalação, operação, ampliação e encerramento de atividades do empreendimento, obra ou projeto.

§ 2º - A abrangência do EPIC/RIPC é a área diretamente afetada (ADA), área de influência direta (AID) e a área de influência indireta do empreendimento, obra ou projeto.

Art. 2º A abertura de processo administrativo no IEPHA se dará a partir do protocolo da documentação prevista no artigo 5º desta portaria, para análise e emissão de parecer técnico.

§ 1º - O IEPHA/MG poderá solicitar documentação e estudos complementares.

§ 2º - Após a análise da documentação protocolada, o parecer expedido pelo IEPHA/MG poderá: aprovar integralmente o empreendimento e os programas afeitos ao Patrimônio Cultural; aprovar parcialmente o empreendimento e propor medidas condicionantes ou indeferir o empreendimento, obra ou projeto.

§ 3º - O parecer poderá indicar condicionantes ou adequação de projeto.

§ 4º - A aprovação do RIPC estará vinculada ao atendimento das condicionantes em fase posterior do licenciamento ambiental.

§ 5º - O parecer poderá indicar o interesse no inventário, tombamento e registro de patrimônio cultural identificado pelo RIPC.

Art. 3º O atendimento às condicionantes deverá ser incorporado ao Programa de Proteção do Patrimônio Cultural ( [ANEXO 2](#) ) contendo medidas de prevenção, mitigação, correção, adequação, compensação e projeto de educação patrimonial, com os respectivos cronogramas de execução e monitoramento.

§ 1º - O cumprimento das condicionantes deverá ser comprovado por meio de relatórios de monitoramento de execução das ações do Programa de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 2º - A suspensão do atendimento das condicionantes significará a suspensão da aprovação do relatório.

Art. 4º O IEPHA poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma aprovação expedida, quando ocorrer:

I - Violação, inadequação ou descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ao patrimônio cultural.

Art. 5º A documentação necessária para a emissão do parecer será:

I - Formulário de avaliação de impacto no patrimônio cultural, a ser preenchido em todas as etapas de entrega de documentação para fins de aprovação ( [ANEXO 1](#) ).

II - Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC), conforme termo de referência e normas de trabalho técnico e científico vigentes ( [ANEXO 2](#) ).

III - Programa de Proteção do Patrimônio Cultural.

IV - Estudos e documentação decorrentes de audiência pública, quando houver.

V - Manifestação do(s) Conselho(s) do(s) Município(s) da área de influência do empreendimento sobre o interesse no tombamento de bens culturais identificados pelo RIPC por meio de ata de reunião. Caso o Município não possua Conselho de Patrimônio Cultural, a consulta deverá ser encaminhada ao(s) conselho(s) municipal(is) de educação, turismo e/ou meio ambiente (Conama). A manifestação do conselho poderá conter a aprovação ou não do empreendimento, assim como medidas mitigatórias, compensatórias ou proposições de adequação do projeto no que tange à proteção e preservação do Patrimônio Cultural;

VI - Parecer do setor responsável pela proteção do patrimônio cultural do poder público municipal sobre o interesse no inventário, tombamento e registro de bens culturais identificados pelo RIPC e recomendações de adequação. A manifestação do referido setor poderá conter a aprovação ou não do empreendimento, assim como medidas mitigatórias, compensatórias ou proposições de adequação do projeto no que tange à proteção e preservação do Patrimônio Cultural;

VII - Os formulários, manifestações, pareceres, RIPC e proposta de Programa de Proteção do Patrimônio Cultural deverão ser protocolados em via original.

Art. 6º. O IEPHA/MG poderá solicitar cópia do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), ou Relatório de Controle Ambiental (RCA), e cópia do projeto básico, se necessário.

Art. 7º. A equipe responsável pela elaboração do EIPC e respectivo RIPC deverá ser interdisciplinar, de acordo com as características do empreendimento e as categorias de bens culturais identificadas na área de influência.

§ 1º - A equipe deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica.

§ 2º - A responsabilidade técnica pelos estudos ficará a cargo de profissionais com habilitação demonstrada por titulação acadêmica ou por comprovada experiência na área e registrados no respectivo conselho.

§ 3º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas ao IEPHA, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 8º. São partes integrantes desta portaria os anexos [I](#) e [II](#).

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de Dezembro de 2014.

Fernando Viana Cabral

[Clique aqui](#) e confira a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## ANEXO I

## FORMULÁRIO INTEGRADO DE POLÍTICA CULTURAL LOCAL (IEPHA/MG)

## FIPCL

Esse formulário deve ser integrado aos estudos de impacto ambiental e complementa o FIPC - formulário de informações sobre o patrimônio cultural (Iphan-MG) para fins de licenciamento ambiental.

Instituição Licenciadora: \_\_\_\_\_

Tipo: [ ] AAF – [ ] LP - [ ] LP/LI – [ ] LI – [ ] LIC – [ ] LO – [ ] LOC - [ ] REVLO

## 1. Legislação

D(n) - Plano Diretor e legislação urbanística municipal

E(n) – Lei de Proteção do Patrimônio Cultural Municipal

F(n) – Decreto de criação do Conselho Municipal e norma de nomeação

G(n) – Lei de criação de área de proteção (ambiental e do patrimônio cultural)

	Legislação	Descrição	Município(s) [área de influência]
D(n)	(indicar N°; data)	(síntese da norma)	(nome do município)
E(n)	(indicar N°; data)	(síntese da norma)	(nome do município)
F(n)	(indicar N°; data)	(síntese da norma)	(nome do município)
G(n)	(indicar N°; data)	(síntese da norma)	(nome do município)

2. O município possui Conselho Municipal e setor na Prefeitura que tratam da política de preservação do patrimônio cultural? Qual é o setor? Possui equipe técnica atualmente? Possui agentes culturais, mesmo que não sejam funcionários da Prefeitura?

3. Histórico da(s) localidade(s) afetada(s) pelo empreendimento (área de influência)

4. Indicar nomes dos distritos, povoados, localidades dos municípios.

## 5. Identificação de bens culturais

A(n) - de natureza material identificados por meio de inventário, tombamento ou registro, localizados na área de influência do empreendimento, incluindo: propriedades rurais, patrimônio ferroviário, fabricação têxtil, templos religiosos, caminhos, calçamentos, pontes, antigas obras de arte (contenção ou drenagem) da construção civil de vias, antigas usinas de geração de energia, patrimônio arqueológico, patrimônio espeleológico, patrimônio natural (elementos da geografia física tais como cachoeiras, serras, cursos d'água).

B(n) - de natureza imaterial não identificados pelo Poder Público (por meio de inventário, tombamento ou registro) cujos eventos, trajetos, suportes, matéria-prima e referências materiais, seja de ocorrência permanente ou temporária, estejam localizados na área de influência do empreendimento, incluindo aquelas identificadas para cadastro no Inventário Nacional de Referência Cultural – INRC.

C(n) - grupo(s) de pessoas atingidas pelo empreendimento na área de influência – áreas diretamente afetada, de influência direta e de influência indireta – por desapropriação, reassentamento, livre negociação por interesse de ocupação para a instalação de estruturas e serviços e operação do empreendimento.

D(n) – comunidades, sejam negras, tradicionais, quilombolas, indígenas residentes na área de influência do empreendimento ou nas proximidades ou:

- que façam uso ou ocupação do espaço, das condições físicas, de água ou matéria-prima, de lugar de referência simbólica, permanente ou sazonal, de localidade
- que resida um mestre de ofício ou famílias que detêm o conhecimento de modo de fazer tradicional
- que tenha sido ou será dirigida pelo empreendedor, ou por meio de terceiros, ação de negociação referente à situação fundiária ou de mudança de processos tradicionais ou de interferência no uso da água ou de matéria-prima.

	Patrimônio cultural	Tipo	Proteção	Tutela
A(n)	(indicar nome; endereço ou localização, telefone de contato)	( ) Edificação ( ) Conjunto; núcleo ( ) Integrado ( ) Sítio natural ( ) Arqueologia ( ) Espeleologia	( ) Tombados ( ) Registrados ( ) Inventariados	( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal
B(n)	(indicar nome; endereço ou localização, telefone de contato)	( ) Ofícios; Saberes; ( ) Celebrações ( ) Expressões ( ) Lugares ( ) Mestres de Ofício	( ) Tombados ( ) Registrados ( ) Inventariados	( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal
C(n)	(indicar nome de representante ou lideranças(s); endereço ou localização, telefone de contato)	(nome da coletividade)	( ) Tombados ( ) Registrados ( ) Inventariados	( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal
D(n)	(indicar nome de representante ou lideranças(s); endereço ou localização, telefone de contato)	(nome da coletividade)	( ) Tombados ( ) Registrados ( ) Inventariados	( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal

6. Mapa com representação geográfica em escala compatível da área de influência e da área diretamente afetada do empreendimento contendo:

- as estruturas e atividades necessárias à instalação e operação;
- os dados dos itens 4 e 5 e imóveis rurais afetados.
- geolocalização dos bens culturais (tombados, registrados, inventariados ou de interesse de preservação acautelados pela União, Estado e Município) e de comunidades, afetadas direta ou indiretamente, identificados na área de influência do empreendimento (ADA, AID E AII), assim como suas respectivas representações cartográficas (mapa, planta ou carta) em via impressa e digital.

As plantas poderão ser apresentadas nas escalas de 1:10.000, 1:25.000 ou 1:50.000, ou de acordo com o porte do empreendimento e a compatibilidade de escala para visualização do empreendimento, dos aglomerados urbanos e dos bens culturais identificados. Também deverão ser fornecidos os dados geográficos em formato shapefile.

**Identificação de impacto no patrimônio cultural**

	Patrimônio cultural	Impacto	Medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, de negociação / estágio
A(n)	(indicar nome; endereço ou localização)	(descrição do impacto)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos no PCA, se houver)
B(n)	(indicar nome; endereço ou localização)	(descrição do impacto)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos no PCA, se houver)
C(n)	(indicar nome; endereço ou localização)	(descrição do impacto)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos no PCA, se houver)

**7. Acompanhamento de medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, de negociação / estágio**

	Patrimônio cultural	Medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, de negociação / estágio	Fase (LP, LI, LO, LC)
A(n)	(indicar nome; endereço ou localização)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos no PCA, se houver)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos, se houver)
B(n)	(indicar nome; endereço ou localização)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos no PCA, se houver)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos, se houver)
C(n)	(indicar nome; endereço ou localização)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos no PCA, se houver)	(proposta de Mitigação, compensação, negociação e indicação de plano, projeto ou ação específicos, se houver)

**8. Relação de empreendimentos relacionados necessários à implantação e operação do empreendimento que serão licenciados em processos diferenciados.**

Item	Empreendimento	Descrição	SUPRAM	Previsão de instalação e operação
(n)	(nome)	(síntese)	(n° processo/ano)	(ano)

**9. Equipe responsável pelo preenchimento.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do Artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c Artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c Artigo 19, §3º, item 5, do Decreto 39424/98, c/c Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97.

Data	Nome legível do responsável pelo preenchimento do FIPCL	Assinatura	Vinculo com a empresa
------	---	------------	-----------------------



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

I. Caracterização do empreendimento, obra ou projeto, considerando sua localização e concepção, atestando a viabilidade e estabelecendo, quando necessário, os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, no que tange ao patrimônio cultural;

II. Definição e diagnóstico da Área Diretamente Afetada (ADA), bem como da Área de Influência Direta (AID) e da Área de Influência Indireta (AII);

III. Demonstração da compatibilidade do empreendimento, obra ou projeto com a legislação federal, estadual e municipal no que tange ao patrimônio cultural;

IV. Identificação de bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, ainda não reconhecidos pelo poder público como patrimônio cultural;

V. Identificação dos impactos no patrimônio cultural localizado na Área Diretamente Afetada (ADA), na Área de Influência Direta (AID) e na Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento, obra ou projeto que podem decorrer das ações de implantação ou operação;

VI. Elaboração de programa PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL afetado, que deverá incluir, obrigatoriamente, medidas de prevenção, mitigação e compensação, e projeto de educação patrimonial, e respectivos cronogramas de execução e monitoramento. O Programa de Educação Patrimonial deverá abarcar os diversos segmentos da comunidade, incluindo, dentre outros, o poder público municipal, o universo escolar em suas distintas faixas etárias, as lideranças locais e, especialmente, os atingidos pelo empreendimento inseridos na AID socioeconômica. O Programa de Educação Patrimonial deverá propor ações educativas focadas na articulação do patrimônio cultural com o empreendimento, buscando o fortalecimento e a apropriação do patrimônio cultural associados à memória e à identidade locais.

VII - O Programa deve conter projetos e ações voltados aos objetivos que se seguem:

i. Elaboração do inventário do patrimônio cultural municipal, especialmente aquele existente na área de influência;

ii. Medidas de mitigação de impactos sobre o patrimônio cultural que possam ocorrer a qualquer momento nas fases de pesquisa, implantação, construção, operação e supressão do empreendimento;

iii. Medidas compensatórias aos impactos causados ao patrimônio cultural de natureza material não protegido que possam ocorrer a qualquer momento nas fases de pesquisa, implantação, construção, operação e supressão do empreendimento;

iv. Medidas de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial relativas ao modo de viver e de ser da coletividade, incluindo: deslocamentos de moradia, mudança nos modos de produção de alimentação e acesso à água; mudanças coletivas no trabalho e no acesso a matéria-prima de modos tradicionais de fazer produtos de consumo próprio ou de produtos comercializados para sustento das famílias; mudanças nas celebrações, crenças, expressões, criações, saberes e fazeres; mudanças de lugares referenciais para a coletividade.

v. O Programa de Proteção ao Patrimônio Cultural deve conter:

1. Descrição de planos, projetos e ações e responsáveis pelo projeto e pelos afetados;
2. Mapa de localização e ou projeto – cópia digital;
3. Responsáveis pelo acompanhamento;
4. Cronograma de execução;
5. Equipe técnica responsável.